

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDECONTRATO Nº 32/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24074/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053-SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105.##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA DRA. MONICA DE ARAUJO LTDA
ENDEREÇO:	AV. GONCALO PRADO ROLEMBERG, Nº 1684, BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU/SE, CEP 49015-230.
TELEFONE:	(79)3224-1099 / 98836-0299
E-MAIL:	CONTATO@LAPMA.COM.BR
CNPJ Nº.	03.118.657/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL:	MÔNICA LIMA VIEGAS DE ARAÚJO
CART. IDENT. Nº	884.144 SSP/SE
CPF Nº.	###.294.355-##

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 24074/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, para a realização de EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS, nas Unidades Assistenciais da Rede Estadual de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)**

2.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. Unidades da Rede Estadual de Saúde:

- Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, localizado à Rua Variante Dois, nº 401/505, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000;
- Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, localizada à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5700, bairro América, Aracaju/SE, CEP: 49080-470;
- Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho, localizado à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 7501, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49095-000;
- Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza, localizado à R. Recife, nº 310. bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP: 49085-310;
- Hospital Regional José Franco Sobrinho, localizado à R. José Carlos Magno França, s/nº, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49156-226.
- Hospital Regional Jessé Andrade Fontes, localizado à Av. Raimundo Silveira nº 1740, bairro Alagoas, CEP: 49200-000, Estância/SE, CEP: 49200-000;
- Hospital Regional Gov. João Alves Filho, localizado à Av. Vinte e Seis de Setembro, nº 1214/1428, Bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000;
- Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, localizado à Av. Treze de Junho, nº 776, centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-000;
- Hospital Regional São Vicente de Paulo, localizado à R. Elmiro Costa, s/nº, bairro Dom Juvencia de Brit, Propriá/SE, CEP: 49900-000;

2.3. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada ou em suas unidades filiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total global estimado da contratação é de **R\$ 1.620.612,00 (Um milhão seiscentos e vinte mil reais e seiscentos e doze centavos)**. A Contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD. SUS	QNT. MENSAL	QNT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA RASTREAMENTO	02.03.01.008-6	650	7800	14,37	R\$ 112.086,00
02	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA (EXCETO COLO UTERINO)	02.03.02.003-0	2.300	27.600	40,78	R\$ 1.125.528,00
03	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS	02.03.02.004-9	125	1.500	131,52	R\$ 197.280,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	MALIGNAS (POR MARCADOR)					
04	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	175	2.100	35,34	R\$ 74.214,00
05	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	02.03.02.008-1	150	1.800	40,78	R\$ 73.404,00
06	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	02.03.02.006-5	50	600	45,83	R\$ 27.489,00
07	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	25	300	35,34	R\$ 10.602,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão Contratante.

4.3. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

4.4. A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços e realização dos exames com a emissão dos respectivos laudos médicos, tendo como referência a quantidade de exames realizados e os valores da Tabela SUS.

4.5. A Contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

4.6. Nos casos de não recebimento das notas fiscais / faturas ou na ausência de qualquer das documentações descritas no subitem anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após e entrega de toda documentação correta.

4.7. O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames realizados e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos neste, meramente estimativos.

4.8. Para os códigos 02.33.02.003-0 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA (EXCETO COLO UTERINO), 02.03.02.008-1 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA e 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA RASTREAMENTO, será processado o estudo anatômico por região topográfica e margem, no quantitativo de 3x, devido à complexidade das análises e leituras que o tipo de exame exige.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

4.10.1. Não produziu os resultados acordados;

4.10.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

resultantes do planejamento, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.12. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.17. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.22. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.23. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.25. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.26. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.27. Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

6.2. A prorrogação de que trata este item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

6.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor total
20401	10.302.0017	240 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1600	0000	1.620.612,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

8.1.2. Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

8.1.3. Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.5. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;

8.1.9. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.

8.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.16. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- 8.1.17. Entrega completa do objeto do contrato;
- 8.1.18. Envio de todos os documentos complementares relativos ao objeto;
- 8.1.19. Prospectar juntos aos órgãos cabíveis as regularizações que se fizerem necessárias dos projetos;
- 8.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, respondendo perante a empresa qualquer inadequação dos serviços prestados;
- 8.2.2. Manter o Laboratório em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, de acordo com Resoluções e Portarias vigentes;
- 8.2.3. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados;
- 8.2.4. Arquivar dados relativos à produção pelo período de 05 (cinco) anos, e disponibilizar a contratante sempre que houver solicitação;
- 8.2.5. Permitir que o serviço executado seja supervisionado por técnicos e auditores/fiscais designados pela contratante e por Agências Reguladoras e Certificadoras;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- 8.2.7. Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.2.8. Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 8.2.9. Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros em face dos serviços;
- 8.2.10. A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;
- 8.2.11. Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 8.2.12. Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais e seus encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a contratante a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.2.13. Arcar com todos as despesas referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a contratante;
- 8.2.14. Fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do serviço contratado;
- 8.2.15. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;
- 8.2.16. Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- 8.2.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- 8.2.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;
- 8.2.19. Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;
- 8.2.20. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 8.2.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.2.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.2.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.29. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para contratação direta;

8.2.32. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;

8.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto na inicial em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração Pública;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei (Federal) nº 14.133/2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2.35. Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2% (dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "10.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;**
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;**
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;**
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.**

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. **Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O Contrato só poderá ser extinto pelas partes, com comunicação previa de 30 (trinta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Inexigibilidade nº 0006/2025 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo nº 24074/2024;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de servidores abaixo para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

UNIDADE	FISCAIS	CPF	SITUAÇÃO
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE	CAMILA SALES SANTOS	###.273.905-##	Fiscal
	ALDAIR JOSÉ DE JESUS MORAES	###.241.225-##	Suplente
Hospital Regional São Vicente de Paulo (Propriá)	DIEGO SANTOS SANTANA	###.897.815-##	Fiscal
	CAMILA GOMES BARRETO DA SILVA	###.007.585-##	Suplente
Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana)	MICHELE SOUZA OLIVEIRA PRATA	###.554.345-##	Fiscal
	ROSIANE SANTANA NASCIMENTO	866.942.195-04	Suplente
Hospital Regional de	PAULO ANDRÉ ÁVILA GÓIS	###.666735-##	Fiscal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estância Dr. Jessé Fontes (Estância)	PALLOMA BÁRBARA CERQUEIRA CARNEIRO	###.316.165-##	Suplente
Hospital Regional José Franco Sobrinho - (Nossa Senhora do Socorro)	ALINE RAMOS OLIVEIRA	###.740.515-##	Fiscal
	KARLA PHAIANNY ARAGÃO DE CARVALHO PASSOS	###.560.805-##	Suplente
Hospital Regional Governador João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória)	EVERLYN KARLA SOUZA SANTOS	###.454.485-##	Fiscal
	MAISA FEITOSA SILVA DANTAS	###.818.805-##	Suplente
HOSPITAL DA CRIANÇA	LARISSE TAVARES DE JESUS	###.579.515-##	Fiscal
	NATALIA MARIA SANDRES CARDOSO	###.102.335-##	Suplente
CAISM - Centro De Atenção Integral À Saúde Da Mulher	ALEX SANTANA OLIVEIRA	###.394.675-##	Fiscal
	TACIANA NEVES MUNARETO	###.394.675-##	Suplente
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	AMANDA NABUCO	###.892.255-##	Fiscal
	ALBA PATRÍCIA SANTOS VIEIRA DE MELLO	###.926.545-##	Suplente
Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadino Mitidieri (Boquim)	MÁRIO JORGE TRINDADE SANTOS	###.637.815-##	Fiscal
	JOSÉ DOS SANTOS SILVA	###.978.655-##	Suplente

17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.4. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aracaju, de de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE**



Documento assinado digitalmente
MONICA LIMA DE ARAUJO
Data: 30/04/2025 15:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA DRA. MONICA DE
ARAUJO LTDA REPRESENTADA POR MÔNICA LIMA VIEGAS DE ARAÚJO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



IGOR MENDONCA
CAMARA:89581040587
2025.04.30 14:56:02 -03'00'

1. _____,

2. _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YAYE-YYQN-8B8W-0VW8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 02/05/2025 09:54:22 (Certificado Digital)
- IGOR MENDONCA CAMARA 30/04/2025 14:56:02 (Certificado Digital)
- MONICA LIMA DE ARAUJO 30/04/2025 15:06:04 (Certificado Digital)